

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2022

- I Pelo presente instrumento de contrato, as partes entre si ajustadas, de um lado O MUNICÍPIO DE JATEÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006-SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, como CONTRATANTE, e na qualidade de Fiscal do Contrato: *ALEX BARBOSA*, portador da CIRG nº 1029973 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.805.831-49, e de outro lado a empresa C 3 CONSTRUTORA EIRELI, estabelecida na Av. Pedro Manvailer ,nº 3081, sala 1, na cidade de Amambai-MS, CEP 79.990-000, inscrita no CNPJ sob nº 31.019.378/0001-60, telefone: 6703481-2174, e-mail: rhc3construtora@gmail.com por seu(a) administrador Sr. Maikell Ruiz Martins, bbrasileiro, solteiro, empresário portador do CPF nº 025.180.101.22 e RG nº 001.631.291, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
- **II DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente ccontrato administrativo tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Complementar, de conformidade com a Tomada de Preços nº 007/2022 Processo Administrativo nº 052/2022 de que passa a fazer parte integrante deste.

III - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato administrativo é a Contratação de empresa para construção do Centro de Comercialização-Feira do Produtor, neste Município de Jateí-MS, a ser executada com recursos do Convenio nº 31.150. /2021 e Processo nº 71/038/229/2021(SEMAGRO), atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, neste Município de Jateí-MS, conforme projeto básico e memorial descritivo integrante deste edital
- § 1º A execução da obra, acima descrita, obedecerá rigorosamente ao projeto básico e ao memorial descritivo, tudo anexo ao processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2022.
- § 2º A execução do presente contrato é sob a forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



- 2.1. A contratada obriga-se a concluir a obra no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço, conforme cronograma em anexo ao edital, podendo ser prorrogado, se necessário, de comum acordo entre as partes.
- 2.2. O presente instrumento contratual terá sua vigência de por 12 (doze) meses, a partir da assinatura.
- 2.3. A **CONTRATADA** não poderá sub-empreitar ou transferir a terceiros as obrigações contraídas por consequência deste contrato administrativo, sem anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e/ou de aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. A obra será fiscalizada pelo engenheiro responsável do município de Jateí, o qual poderá determinar a regularização das faltas e defeitos verificados durante a execução.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 4.1. A CONTRATADA fará jus ao valor total de R\$ 499.858,34 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), cujo pagamento será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro, mediante medição e autorização do engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Jateí.
- § 1º Fica condicionado o pagamento da 1ª (primeira) medição, a apresentação por parte da empresa contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao CREA/MS e a inscrição da obra junto ao Órgão de Previdência Social.
- § 2º A liberação da última medição dependerá do fornecimento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e da apresentação das negativas do FGTS e INSS.
- 4.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato administrativo correrão à conta da dotação orçamentária:



07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
07.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0017.1021	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
0240	RED
1.00.000	FONTES
RECURSO	
ORIUNDO DO	
CONVÊNIO	

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:
- I Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
- II Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- III Propiciar todas as facilidades indispensáveis à execução dos serviços.
- 5.2. Das obrigações da CONTRATADA:
- I Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.
- II Responsabilizar-se pelos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.
- III Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.
- IV Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- V Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:



6.1. A obra, objeto do presente contrato administrativo, possui a garantia de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a sua solidez e segurança, vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRASO:

- 7.1. Esgotado o prazo de conclusão da obra sem um pedido de prorrogação justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incidirá em multa de 0,5 % ao dia, calculado sobre o valor que ainda lhe resta ser pago.
- 7.2. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDÊNCIARIOS:

8.1. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus empregados, que atuem sob sua dependência e subordinação, conforme art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina de segurança do trabalho, obrigando seus empregados ao uso de equipamentos apropriados de proteção a acidentes.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

- 9.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela **CONTRATADA**, demonstrado pelo descumprimento do objeto, memorial descritivo, da planilha de mão-de-obra ou do cronograma em anexo ao processo licitatório, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- 9.2. O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:
- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo único. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço ou aplicação do material previstos nos anexos do objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, a **CONTRATADA** disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Fazem parte integrante desse contrato administrativo, independente de reprodução, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 007/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.
- 10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste contrato administrativo.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) via de igual teor, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jateí/MS, 05 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

C 3 CONSTRUTORA EIRELI

Por seu(a) representante, Maikell Ruiz Martins



Alex Barbosa Fiscal de Contrato	
Testemunhas:	
Marichel Canazza de Macedo	Eduardo Aparecido Martins Pereira